

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 048/2024 SIF**

Altera o Anexo I da Instrução Normativa nº 002/19-SIF que adota valores correntes de mercadorias e serviços para efeito de base de cálculo do ICMS, referente ao grupo que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES FISCAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE - e na Portaria nº 126/19-GSE, de 14 de junho de 2019, resolve baixar a seguinte

**INSTRUÇÃO NORMATIVA:**

Art. 1º O grupo "BATATA" da Pauta de Mercadorias do Anexo I da Instrução Normativa nº 002/19-SIF de 14 de junho de 2019, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta instrução.

Art. 2º Todos preços publicados passam a vigorar tanto para Operações Internas como para Operações Interestaduais.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor no primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES FISCAIS, em Goiânia, aos 16 dias do mês de julho de 2024.

**LUCIANO ALVES PESSOA**  
Superintendente de Informações Fiscais

**ANEXO ÚNICO**

<b>CÓD.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PREÇO</b>
02955	Batata Comum (produtor / extrator) KG	2,80
02954	Batata Comum (produtor / extrator) SC 50KG	140,00
02953	Batata Comum (produtor / extrator) T	2.800,00
02952	Batata Lisa (produtor / extrator) KG	3,88
02951	Batata Lisa (produtor / extrator) SC 50KG	194,00
02950	Batata Lisa (produtor / extrator) T	3.880,00